

**LEI Nº 2.713, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2022; e altera a Lei nº 1.876, de 08 de novembro de 2004.

O Município de Bambuí/MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei nº 1.876 de 08 de novembro de 2004, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** Até 31 de dezembro de 2022, o percentual máximo de consignação será de 35% (trinta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.


**Parágrafo Único** Após 31 de dezembro de 2022, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previsto no caput deste artigo ultrapassar, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no *caput* deste artigo para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Bambuí, 07 de março de 2022.

  
Olívio José Teixeira  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

NO DIA 07 / 03 / 2022

Ass.   
Renata Araújo Rodrigues Souza  
Gerente de Gabinete

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2022; e altera a Lei nº 1.876, de 08 de novembro de 2004. Projeto de Lei 004 – Olívio José Teixeira – Prefeito Municipal.